TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Pauta de Julgamento do dia 05/10/2021 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 36/2021

EDITAL DE DECISÃO Nº 26/2021

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 05 de outubro de 2021 as 19:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

No dia 5 de outubro de 2021 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 165/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: NACIONAL AC x PRUDENTÓPOLIS FC Data: 04/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: IURI FERRARI CACICOV PROCURADOR: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S

DANILO PERASSOLLI DA CRUZ ALBUQUERQUE - ATLETA

Art. 254-A, II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

DANILO PERASSOLLI DA CRUZ ALBUQUERQUE, BID 438.976, atleta nº 10 da equipe do Nacional AC, expulso de forma direta aos 52' (cinquenta e dois minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. por atingir o adversário fora da disputa da bola com o jogo paralisado, com um chute na altura da cintura, relato também que o adversário atingido não precisou de atendimento médico", o que configura agressão ao chutar se adversário. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, II do CBJD. (grifamos)

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos os atleta foi apenado com 4 partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A, II

DENUNCIADO(S

LUCAS ANDREY TEIXEIRA DOS SANTOS - ATLETA

Art. 254-A I e II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS ANDREY TEIXEIRA DOS SANTOS, BID 617.264, atleta nº 19 da equipe do Prudentópolis AC, expulso de forma direta aos 52' (cinquenta e dois minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - : por dar um chute no atleta adversário com a bola fora de jogo e também tentou golpear com um soco seu adversário sem acertar. Relato que o adversário não precisou de atendimento médico após o ocorrido", o que configura agressão ao chutar se adversário. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, I e II do CBJD. (grifamos)

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos os atleta foi apenado com 5 partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A,I e II

AUTOS Nº 179/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: ARAUCÁRIA ECR x ANDRAUS BRASIL Data: 11/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: GREGORIO MENZEL

PROCURADOR: ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO

DENUNCIADO(S

SIDNEI LUIS LAMPERTI JUNIOR - ATLETA

Art. 254

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BID nº 462.994, atleta nº 18 da equipe do ARAUCARIA ECR, foi relatado pelo árbitro principal a aplicação do cartão vermelho de forma direta, constando na súmula: DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. O atleta expulso saiu de campo sem causar problemas. Portanto, por tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 254 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos os atleta foi apenado com adventência

DENUNCIADO(S

CLAUDIRLEI RIBEIRO BLAM - COMISSAO TECNICA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

CLAUDIRLEI RIBEIRO BLAM, RG nº 67592697, treinador de goleiros da equipe do ARAUCARIA ECR, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme relato do árbitro principal, como consta na súmula: TREINADOR GOLEIRO - Após aplicação do cartão amarelo, o mesmo dirigiu-se ao quarto árbitro e proferiu as seguintes palavras: "Vai se fuder! Pau no cu". Em continuidade, após ser expulso, o mesmo foi em direção ao quarto árbitro e com o dedo em riste proferiu as seguintes palavras: "Seu bosta! Vou te pegar lá fora. Aqui dentro você é macho, mas quero ver lá fora" Portanto, com tal conduta temse que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com 2 partidas de suspensão e multa deR\$ 200,00 (duzentos reais), valor a ser pago no prazo de cinco dias sob as penas do artigo 223 do CBJD.

AUTOS Nº 180/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: PSTC x APUCARANA SPORTS Data: 15/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA PROCURADOR: ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO

DENUNCIADO(S

JEFFERSON DE LIMA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

JEFERSON DE LIMA, RG nº 137148625, maqueiro, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme relato do árbitro principal, como consta na súmula: Aos 48 minutos do 2º tempo exclui o maqueiro, Sr. Jeferson de Lima, por ofender os atletas substitutos e substituídos da equipe do APUCARANA SPORTS, dizendo as seguintes palavras: "seus paus no cu, vou pegar vocês lá fora". Constando ainda no RDJ: O maqueiro identificado como Jeferson de Lima foi expulso de campo por iniciar uma confusão com o banco de reservas do Apucarana. Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Página 2 de 4

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com advertência.

DENUNCIADO(S

JOSE AIRTON DE FARIAS SOUZA JUNIOR - COMISSAO TECNICA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE AIRTON DE FARIAS SOUZA JUNIOR, RG não informado, supervisor da equipe do APUCARANA SPORTS, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme relato do árbitro principal, como consta na súmula: Informo que o Sr. José Airton de Farias Souza Junior, gritou as seguintes palavras: "podem me relatar que a federação não vai fazer nada". O mesmo ainda reclamou do árbitro dizendo: "esquece o árbitro ele é ruim de natureza". Constando ainda no RDJ: O supervisor da equipe do Apucarana identificado como Jose Airton de Farias Souza Junior, já na entrada ao estádio começou com insultos aos delegados e também a entidade Federação Paranaense de Futebol. No decorrer da partida fez ofensas a equipe de arbitragem e provocou uma confusão na arquibancada pois exigia que os atletas do banco de reservas do Apucarana ficassem no banco de reservas, mesmo sem o espaço adequado desrespeitando ao Protocolo de Jogo da FPF/Covid-19. Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com advertência.

DENUNCIADO(S

JADERSON FERREIRA DE SOUZA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

RG não informado, membro da comissão técnica da equipe do APUCARANA SPORTS, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme relato do árbitro principal, como consta na súmula: Durante o segundo tempo na arquibancada do estadio o sr. identificado como Jaderson Ferreira de Souza relacionado na lista de entrada como sendo membro da comissão técnica começou a protestar e a desferir xingamentos contra a equipe de arbitragem dizendo, " vocês são uma merdas nao sabem apitar, bando de filhos da puta" sendo informado o delegado da partida para providencias. Constando ainda no RDJ: O membro da comissão técnica do Apucarana identificado como Jaderson Ferreira de Souza, fez várias ofensas para a equipe de arbitragem no decorrer da partida. Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com advertência.

DENUNCIADO(S

CAIO CESAR DE OLIVEIRA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

CAIO CESAR DE OLIVEIRA, RG nº 8.589.252-5, supervisor da equipe do PSTC, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme o RDJ: O supervisor da equipe do PSTC identificado como Caio Cesar de Oliveira, durante a partida participou de confusões envolvendo dirigentes e o banco de reservas do Apucarana. Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com advertência.

AUTOS Nº 194/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: NACIONAL AC x CE UNIÃO Data: 22/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: IURI FERRARI CACICOV PROCURADOR: ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO

DENUNCIADO(S

MAILON MOREIRA FRANCISCO - ATLETA

Art. 250

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BID nº 432.978, atleta nº 8 da equipe do NACIONAL AC, foi relatado pelo árbitro principal a aplicação do cartão vermelho de forma direta, constando na súmula: DIRETO -. Após sofrer falta, foi na direção do seu adversário numero 15 e o empurrou com uso de força excessiva, e tentou dar lhe uma cabeça sem atingir. Este fato gerou um principio de tumulto que logo foi contido pela equipe de arbitragem. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente. Portanto, por tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 250 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com advertência

DENUNCIADO(S

RENATO FERRAZ DE SOUZA - ATLETA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BID nº 582.765, atleta nº 11 da equipe do NACIONAL AC, foi relatado pelo árbitro principal a aplicação do cartão vermelho de forma direta, constando na súmula: DIRETO -. Por após sua equipe sofrer um gol, dirigir se ao arbitro da partida, proferindo as seguintes palavras, " você é uma farsa, esta roubando a gente", após receber o cartão vermelho saiu de campo normalmente. Portanto, por tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com advertência

DENUNCIADO(S

LEANDRO DE SOUZA BARROS - ATLETA

Art. 250

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BID nº 500.865, atleta nº 15 da equipe do CE UNIÃO, foi relatado pelo árbitro principal a aplicação do cartão vermelho de forma direta, constando na súmula: DIRETO - . : Após cometer uma falta , foi empurrado pelo seu adversário numero 8 com uso de força excessiva. Ato continuo, revidou o empurrão, também com uso de forma excessiva, e na sequência tentou dar uma cabeçada em seu adversário, sem no entanto atingir. Este fato gerou um principio de tumulto que logo foi contido pela equipe de arbitragem. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente. Portanto, por tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 250 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com advertência.

Observações: Houve depoimento do denunciado Sr. Leandro do Souza Barros

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA Presidente da 2ª Comissão Disciplinar SIMONE CHAMORRO Assessora TJD/PR

Página 4 de 4